



Ouro Preto, 24 de junho de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA
5905/2021

DE: GLAUCIANE RESENDE DO NASCIMENTO

PARA: FELIPE VECCHIA GUERRA

Assunto: Resposta ao Requerimento 251 / 21 da Câmara Municipal de Ouro Preto

Prezado Senhor,

Encaminho o Ofício 026/2021 da Sra. Maria Aparecida da Silva, Enfermeira Coordenadora de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto em resposta ao Requerimento 251/2021 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para cumprimentá-lo.


~~Fabiana das Graças Pereira Costa~~
Assessora Administrativa

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 32063
Correspondência Recebida
Em 07 / 07 / 21
Ass. Edel Hs e 17h13


Glauciane Resende do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde de Ouro Preto



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ouro Preto - Minas Gerais 35400-00
(31)3559-324

Ouro Preto, 17 de junho de 2021.

Ofício Nº 026/2021

Assunto: Resposta à Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Em resposta ao REQUERIMENTO 251/21 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto, informo que o Ministério da Saúde é o órgão que define o público alvo para as vacinações, através dos documentos: Notas Técnicas, Deliberações da CIB-SUS e o Plano Nacional de Operacionalização, MS, Brasília 2021.

Referente as gestantes e lactantes até 45 dias após o parto, a autorização para a vacinação deste público sem comormidade, foi deliberado em conformidade com a "DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.440 DE 14 DE JUNHO DE 2021" (documento em anexo), recebido na data de 15/06/2021.

Portanto, nos próximos dias iremos realizar a chamada das gestantes, puérperas e lactantes que ainda não compareceram para a vacinação.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Aparecida da Silva
Enfermeira Maria Aparecida da Silva
Coordenadora de Imunização
Secretaria Municipal de Saúde

gestor Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas,
- a Nota Técnica nº 515/URSSID-CAS nº 25554467/2021, acerca da
Facção Habitada Laqueadura e Vasectomia Hospital Cassiano
Campolina (RME);

- a Portaria nº 355 para habilitação em laqueadura tubária e vasecto-
mia do Hospital Cassiano Campolina, no município de Entre Rios de
Minas (26265192), da 168ª CTE - migra São João del Rei;

- Parecer Técnico SES/SUBPAS-SRAS-DATF-CMI nº 3/2021, fa-
vável ao credenciamento no Hospital Cassiano Campolina, para a reali-
zação dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia; e

- a conformidade processual e documental relativa à solicitação de cre-
denciamento da instituição para a prestação de serviços junto ao Sis-
tema Único de Saúde - SUS - com a legislação vigente;

RESOLVA:

Art. 1º - Insistir peticionário credenciamento do Hospital Cassiano Cam-
polina, no município de Entre Rios de Minas, CNES 26265192, para a
realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, no
âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 5º da Portaria nº
38 SAS/MS, de 11 de fevereiro de 1999, e da Deliberação CIB-SUS/MS
nº 3939, de 22 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021

FABIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

14 1492937 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do
art. 73, e o § 2º do art. 79 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT
da CR 1988 por cinco dias ao servidor: MASP. 669365-9, CHARLES
SILVA AVELAR, a partir de 08/06/2021.

14 1492938 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.440, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Aprova a inclusão de gestantes e puérperas sem comorbidades nos gru-
pos prioritários para a vacinação contra a covid-19 no Estado de Minas
Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do
Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições
que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setem-
bro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de
2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as
condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organiza-
ção e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre
a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde -
SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos finan-
ceiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regula-
menta o § 2º do art. 148 da Constituição Federal para dispor sobre os
valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados,
Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
estabelece os critérios de alocação dos recursos de transferências para a
saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas
com saúde nos 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis
nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993,
e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as
medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de impor-
tância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto
de 2019;

- a Lei Federal nº 13.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as
medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à
contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação
e comunicação, de comunicação social e publicitária e de tratamentos
destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de
Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regula-
menta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a
organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da
saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras
providências;

- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em
Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória
causada por coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrenta-
mento;

põe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do
Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 189, de 03 de fevereiro de 2020, que declara
Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPN)
em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-
nCoV);

- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obri-
gatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 no
sistema de informação do Ministério da Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 444, de 10 de dezembro
de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial
em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da
emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do
surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que
aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos
grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de
acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e d
outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.319, de 9 de fevereiro de 2021, que
aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de
janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios
para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estad
de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional d
Imunizações e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.375, de 15 de abril de 2021, que
aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.311, de 29 de
janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios
para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estad
de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional d
Imunizações, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.426, de 27 de maio de 2021, que
aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.311, de 29 de
janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípi
para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estad
de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional d
Imunizações, e dá outras providências;

- a Nota Técnica nº 717/2021-CGPM/DE/DI/SVS/MS com as orienta-
ções referentes à continuidade da vacinação contra a COVID-19 dos
grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização
da Vacinação contra a COVID-19 (PNV) e grupo de vacinação da popu-
lação geral (18 a 59 anos de idade);

- a Nota Técnica nº 681/2021 - CIB/ND/DE/DI/SVS/MS sobre
a Nota Técnica nº 627/2021-CGPM/DE/DI/SVS/MS, que trata da
orientações referentes à suspensão temporária da vacinação contra
covid-19 com a vacina AstraZeneca/Oxford/Trocoruz em gestantes,
puérperas, interrupção da vacinação contra a covid-19 em gestante
e puérperas sem comorbidades e continuidade da vacinação contra
covid-19 em gestantes e puérperas com comorbidades;

- a recomendação da Federação Brasileira das Associações de Ginec
e Obstetrícia para que gestantes e puérperas sem comorbidade
ou fatores de risco para infecção, recebam as vacinas disponíveis no
Brasil que não contenham vetor viral, devido ao risco elevado de mor-
bidade e mortalidade materna, além do maior risco de prematuro
e óbito fetal;

- o posicionamento da Associação de Ginecologistas e Obstetras de
Minas Gerais - SOGIMIG, de 09 de junho de 2021, que conside-
ra estratégias oferecer a vacina contra a COVID-19 para gestantes e pu-
éperas com ou sem comorbidades;

- o Ofício nº 150/2021, de 14 de junho de 2021, do Conselho dos Municí-
piais Municipais de Saúde - COSMIS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto
no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro
de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores
Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-
SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregião
(CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregião
(CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

DELIBERA

Art. 1º - Insistir aprovada a inclusão de gestantes e puérperas (com
ou sem comorbidades) como grupo prioritário para vacinação
contra a COVID-19 em Minas Gerais.

Art. 2º - A vacinação das gestantes e puérperas deve ser realizada com
vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (Sovac, Hrabpax,
ou Pfizer Wyeth).

Art. 3º - Para receberem a vacina, as gestantes sem comorbidades deve-
rão apresentar somente cartão de pré-natal comprovando sua atualida-
de ou, no caso de serem puérperas, comprovação do parto por docu-
mento de registro de alta hospitalar do certidão de nascimento, sem
necessidade de nenhum relatório específico.

Art. 4º - Para receber a vacina, deve-se que em caso de dúvida sobre